Procuradoria Geral do Município | ANÁPOLIS Orgulho de viver aqui

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 4.356, DE 19 DE março DE 2024.

REGULAMENTA A AQUISIÇÃO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DO VALE TRANSPORTE SOCIAL POR MEIO DO CADASTRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito deste ente federado, a aquisição e emissão e distribuição do 'Vale-Transporte Social' por meio do Cadastro Único do Município de Anápolis, com o objetivo de assegurar o transporte público coletivo gratuito a parcela da população de baixa renda e aos cidadãos que estiverem temporariamente na situação de desempregados.

Art. 2º. O 'Vale-Transporte Social' consiste no fornecimento de créditos de passagens implementados aos cartões de 'Passe-Cidadão', com identificação pessoal, ofertados através da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo no Município de Anápolis.

§ 1º. Cada crédito de passagens corresponderá a uma tarifa pública vigente no sistema de transporte público coletivo do Município de Anápolis, limitado ao fornecimento mensal de até 80 (oitenta) créditos de passagens de Vale-Transporte Social, por núcleo familiar cadastrado no referido programa, não cumuláveis na transposição de um mês para outro;

§ 2º. O valor total a ser repassado pelo Município à concessionária de serviço de transporte coletivo urbano do Município URBAN - Mobilidade Urbana de Anápolis SPE LTDA., referente aos créditos de passagem, fica fixado no montante de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), divididos em 10 parcelas de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), repassados mensalmente, durante o período de 10 (dez) meses subsequentes;

§ 3º. O prazo máximo para recebimento do benefício será de 6 (seis) meses por usuário cadastrado, sendo permitido o reingresso ao programa após decorrido três meses da inativação da percepção.

Art. 3º. O benefício será concedido aos cidadãos na condição de desempregados constantes no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência do Governo Federal e aos cadastrados no Cadastro Único do Município de Anápolis, desde que atendidas as regras previstas no edital de chamamento que será publicado no Diário Oficial do Município de Anápolis.

Art. 4º. Para inscrição no Vale-Transporte Social deverá ser observado o preenchimento dos requisitos apresentados no edital de chamamento, que será publicado no Diário Oficial do Município de Anápolis, cuja operacionalização do referido programa ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 5º. O benefício será revogado caso comprovado o desligamento do beneficiário do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), mediante admissão em trabalho com vínculo empregatício formal, assim como no caso de exclusão ou não atualização do Cadastro Único do Município de Anápolis, e, ainda, no caso de descumprimento das regras previstas no edital de chamamento.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas suplementares para execução do Vale-Transporte Social, desde que não conflitantes com este texto legislativo.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei serão custeadas com recursos do Município de Anápolis e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementares.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à lavratura de Termo Aditivo ao Contrato de concessão de Transporte Públi Coletivo Urbano, para os fins de execução desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 19 DE março DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, **Prefeito**, em 19/03/2024, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0752866** e o código CRC **1BB5A9B7**.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do § 2º, Art. 20 da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000194/2024-07.
DECRETA:

Art. 1º. Ficam exoneradas do cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, as pessoas que menciona:

ITEM	*NOME*	*MATRÍCULA Nº*
1.	Débora Izaura Araújo e Braga	36896
2.	Viviane Alves de Jesus	36645

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2024
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 19 de março de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 49.952, DE 19 DE MARÇO DE 2024

"Nomeia as pessoas que menciona".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do § 2º, Art. 20 da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000194/2024-07.
DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeadas, as pessoas que menciona, para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, sendo designadas para exercerem suas atividades, de acordo com as Secretarias especificadas a seguir:

ITEM	NOME	CPF/MF nº	SECRETARIA
1.	Emanuelly Alves dos Santos	***.407.741-**	Saúde
2.	João Victor Campos Carvalho	***.722.971-**	Educação
3.	*Washington* Cleyber de Oliveira Júnior	***.908.771-**	Saúde

Parágrafo único. Os servidores, ora nomeados, deverão se apresentar na Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento para efetuação de seu cadastro admissional, munidos de documentação pessoal (descrita no link: Declarações; documentos), antes de dar início ao exercício de suas funções.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 19 de março de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

LEI Nº 4.355, DE 19 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, OPERADO PELA CONCESSIONÁRIA EMPRESA URBAN - MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE/LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subsídio ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Anápolis, no valor de R$ 1.306.421,20 (hum milhão, trezentos e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos), repassado em única parcela à empresa URBAN - Mobilidade Urbana de Anápolis SPE/LTDA.
Parágrafo único. *O subsídio de que trata o caput deste artigo* corresponde à subvenção econômica destinada à concessionária acima mencionada, para reposição e garantia do pagamento da data-base de junho de 2023, aos profissionais que trabalham no Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Anápolis.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à lavratura de Termo Aditivo ao Contrato de concessão de Transporte Público *Coletivo Urbano, para os fins de execução desta Lei.*
Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei serão custeadas com recursos do Município de Anápolis e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementares.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 19 DE MARÇO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.356, DE 19 DE MARÇO DE 2024

REGULAMENTA A AQUISIÇÃO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DO VALE TRANSPORTE SOCIAL POR MEIO DO CADASTRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu , **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito deste ente federado, a aquisição e emissão e distribuição do 'Vale-Transporte Social' por meio do Cadastro Único do Município de Anápolis, com o objetivo de assegurar o transporte público coletivo gratuito a parcela da população de baixa renda e aos cidadãos que estiverem temporariamente na situação de desempregados.

Art. 2º. O 'Vale-Transporte Social' consiste no fornecimento de créditos de passagens implementados aos cartões de 'Passe-Cidadão', com identificação pessoal, ofertados através da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo no Município de Anápolis.

§ 1º. Cada crédito de passagens corresponderá a uma tarifa pública vigente no sistema de transporte público coletivo do Município de Anápolis, limitado ao fornecimento mensal de até 80 (oitenta) créditos de passagens de Vale-Transporte Social, por núcleo familiar cadastrado no referido programa, não cumuláveis na transposição de um mês para outro;

§ 2º. O valor total a ser repassado pelo Município à concessionária de serviço de transporte coletivo urbano do Município URBAN - Mobilidade Urbana de Anápolis SPE LTDA., referente aos créditos de passagem, fica fixado no montante de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), divididos em 10 parcelas de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), repassados mensalmente, durante o período de 10 (dez) meses subsequentes;

§ 3º. O prazo máximo para recebimento do benefício será de 6 (seis) meses por usuário cadastrado, sendo permitido o reingresso ao programa após decorrido três meses da inativação da percepção.

Art. 3º. O benefício será concedido aos cidadãos na condição de desempregados constantes no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência do Governo Federal e aos cadastrados no Cadastro Único do Município de Anápolis, desde que atendidas as regras previstas no edital de chamamento que será publicado no Diário Oficial do Município de Anápolis.

Art. 4º. Para inscrição no Vale-Transporte Social deverá ser observado o preenchimento dos requisitos apresentados no edital de chamamento, que será publicado no Diário Oficial do Município de Anápolis, cuja operacionalização do referido programa ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 5º. O benefício será revogado caso comprovado o desligamento do beneficiário do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), mediante admissão em trabalho com vínculo empregatício formal, assim como no caso de exclusão ou não atualização do Cadastro Único do Município de Anápolis, e, ainda, no caso de descumprimento das regras previstas no edital de chamamento.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas suplementares para execução do Vale-Transporte Social, desde que não conflitantes com este texto legislativo.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei serão custeadas com recursos do Município de Anápolis e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementares.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à lavratura de Termo Aditivo ao Contrato de concessão de Transporte Público Coletivo Urbano, para os fins de execução desta Lei.

Art. 9º. EstaLei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 19 DE MARÇO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 100/2024

"Atribui Função Gratificada aos servidores que menciona, no âmbito da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento "

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos artigos 111 a 114 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO ainda o que consta da Lei Complementar nº 456/2020, e suas alterações posteriores, em consonância com as disposições constantes do Decreto n.º 49.898, de 08 de março de 2024, Anexo VIII;

CONSIDERANDO finalmente a análise dos requisitos ensejadores referente à concessão e manutenção das gratificações de função, de acordo com as disposições do Anexo II do Decreto supra- aduzido.

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir aos servidores que menciona Função Gratificada, no âmbito da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, de acordo com o especificado nos quadros abaixo:

DIRETORIA DO ORÇAMENTO				
ITEM	**MAT**	**NOME**	**REFÊRENCIA**	**FUNÇÃO GRATIFICADA/ SÍMBOLO**
1.	7198	**MARIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA**	CHEFIA TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA	**CH-II**
2.	7266	**FERNANDA CORREA GOMES**	ASSESSORIA DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	**ASS-I**
3.	7048	**KENIA SIQUEIRA MAGALHAES**	ASSESSORIA DO NÚCLEO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**ASS-I**
4.	3703	**VANIA PEREIRA BARROS**	ASSESSORIA DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**ASS-II**
5.	16561	**CLENIA APARECIDA DE PAULA SANTOS**	ASSESSORIA DE EXPEDIENTE	**ASS-II**
6.	15902	**EMERSON CASTRO LOPES**	ASSESSORIA DE EXECUÇÃO	**ASS-I**
7.	15358	**MARCELO**	ASSESSORIA DE	**ASS-II**